



PORTARIA Nº 1615/REIT - CGAB/IFRO, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito do IFRO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31/5/2019, publicado no DOU nº 105, de 3/6/2019, Seção 2, pág.1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer orientações quanto à continuidade do retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito do IFRO.

Parágrafo único. Além de observadas as disposições desta Portaria, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão seguir as orientações específicas, publicadas em ato conjunto das respectivas Pró-Reitorias.

Disposições gerais

Art. 2º Todos/as os/as servidores/as, com exceção daqueles/as listados/as no Art. 8º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados os requisitos do Art. 3º.

Art. 3º O/A dirigente máximo de cada Unidade do IFRO, além do disposto nesta Portaria, deverá seguir as recomendações contidas do Plano de Contingência do IFRO, bem como aquelas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, em especial:

I - orientações gerais;

II - medidas de cuidado e de proteção individual;

III - organização do trabalho; e

IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A entrada na Instituição só será permitida com o uso de máscara e, preferencialmente, após passar por triagem e aferição de temperatura corporal.

§ 2º O desenvolvimento de atividades presenciais deverá ocorrer, preferencialmente, após a conclusão do ciclo de vacinação dos/as servidores/as e discentes, respeitando-se os prazos recomendados pelas autoridades epidemiológicas.

Art. 4º A continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais poderá ocorrer por meio de fases de transição entre as atividades totalmente remotas e atividades presenciais, sendo elas:

I - 1ª Fase (Remota) – Realização de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas de forma totalmente remota.

II - 2ª Fase (Alternância/gradual) – Retorno gradual de servidores/as e discentes com a continuidade das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas.

III - 3ª Fase (Alternância/regular) – Realização de atividades não presenciais em alternância com as atividades presenciais de forma regular.

IV - 4ª Fase (Presencial) – Realização de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas de forma totalmente presencial.

Art. 5º A continuidade das atividades presenciais ficam autorizadas de acordo com as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, devendo-se atentar para o que determina esta Portaria e o Plano de Contingência do IFRO, além do atendimento aos seguintes requisitos:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

II - flexibilização dos horários de início e de término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantidas as cargas horárias diária e semanal previstas em Lei para cada caso.

III - observância dos protocolos e medidas de segurança, relativos ao distanciamento recomendados pelas autoridades sanitárias locais.

IV - observância dos seguintes indicadores:

- a) taxa de contágio (R0);
- b) redução do número de óbitos;
- c) redução do número de casos;
- d) taxa de ocupação de leitos UTI adultos reservados para a covid-19;
- e) índice de vacinação da população;
- f) índice de vacinação de profissionais da educação do IFRO; e
- g) índice de vacinação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A matriz para definição das faixas dos indicadores elencados no inciso IV do caput deste artigo consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os serviços de atendimento ao público poderão ser realizados por meio eletrônico ou presencialmente, preferencialmente agendados, observando-se o distanciamento mínimo estipulado no Plano de Contingência do IFRO, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações.

Parágrafo único. O agendamento para atendimento presencial deverá ser escalonado e distribuído entre os/as servidores/as da Unidade, para que sejam propiciados o agendamento e o atendimento em mais de um turno.

Art. 7º A divulgação dos horários de trabalho da Unidade, com a definição de início e de término da jornada, bem como a descrição dos tipos de atendimento que serão desenvolvidos de forma presencial ou remota, deverão ser afixados na porta dos setores e divulgados na página eletrônica da Unidade.

Trabalho remoto

Art. 8º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as situações a seguir elencadas.

I - Servidores/as que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);

- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestantes e lactantes.

II - Servidores/as na condição de pais, mães, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência do pai ou da mãe ou guardião/ã, e que não possua cônjuge, companheiro/a ou outro/a familiar adulto/a na residência apto a prestar assistência;

§ 1º O/A servidor/a que se encontra nas condições dos incisos I a II deverá formalizar Processo SEI/IFRO, do Tipo Comunicação: Público Interno, incluindo uma das seguintes declarações: Anexo Pessoal: Autodeclaração de Saúde; Anexo Pessoal: Autodeclaração de filho(s) em idade escolar que, após devidamente preenchida e assinada, deverá ser encaminhada à Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o/a servidor/a às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I a II do caput não se aplica aos/às servidores/as em atividades consideradas essenciais pelas Unidades do IFRO, com exceção das gestantes e lactantes.

§ 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do IFRO (*Campi* ou Reitoria) pelos/as servidores/as impossibilitados/as de comparecimento presencial ao trabalho; não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia (Programa de Gestão).

§ 5º O/A servidor/a que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração. Para tanto, deverá formalizar o Processo no SEI/IFRO do Tipo Comunicação: Público Interno, incluindo uma das seguintes declarações: Anexo Pessoal: Autodeclaração para Retorno ao Trabalho.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante a continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a autoridade máxima de cada Unidade do IFRO poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e

II - regime de jornada previsto na Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia (Programa de Gestão) e em Normas Internas do IFRO que abranjam a totalidade ou um percentual das atividades desenvolvidas pelos/as servidores/as deste Instituto Federal de Educação.

§ 1º A adoção de medida prevista no inciso I do caput deste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos/às servidores/as em atividades consideradas essenciais pelas Unidades do IFRO.

Registro de frequência

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP publicará orientação específica quanto ao registro de frequência e ao acompanhamento das atividades remotas desenvolvidas pelos/as servidores/as.

Parágrafo único. Até a publicação das orientações deverão ser seguidas as orientações previstas nos art. 4º a 6º da Portaria nº 532/REIT - CGAB/IFRO, de 17/03/2020 (Doc. SEI 0873076), e da Portaria nº 699/REIT - CGAB/IFRO, de 20/04/2020 (Doc. SEI 0897000).

Eventos e reuniões

Art. 11. A organização de eventos no IFRO deverá obedecer as orientações e recomendações constantes no art. 3º desta Portaria.

Atestados em formato digital

Art. 12. O/A servidor/a deverá encaminhar o atestado médico de afastamento, em formato digital e via aplicativo SouGov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo/a servidor/a caso solicitado pela perícia médica.

Concessões e pagamentos

Art. 13. As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais para os/as servidores/as que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados/as de suas atividades presenciais estão disciplinados nesta Portaria.

Serviço extraordinário

Art. 14. Fica vedado às Unidades do IFRO a autorização da prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos/às servidores/as que executam suas atividades remotamente.

Auxílio-transporte

Art. 15. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998, aos/às servidores/as que executam suas atividades remotamente.

Adicional noturno

Art. 16. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos/às servidores/as que executam suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade (ainda que remota) prestada em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 17. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas,

previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os/as servidores/as que executam suas atividades remotamente.

Art. 18. Na hipótese de o/a servidor/a encontrar-se submetido/a ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos artigos 22 a 23 desta Portaria em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, os/as dirigentes máximos das Unidades do IFRO deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP a escala de atividades presenciais do mês anterior até o quinto dia útil de cada mês.

Ações de acolhimento

Art. 19. Para dar continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, as Unidades do IFRO, em conjunto com as Comissões Locais do Plano de Contingência e a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), devem desenvolver ações de acolhimento aos/às servidores/as e conforme orientações contidas no Plano de Contingência do IFRO.

Disposições finais

Art. 20. Caberá à autoridade máxima de cada Unidade do IFRO, em conjunto com as unidades de Gestão de Pessoas e as Comissões Locais do Plano de Contingência, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades da Unidade e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, com segurança para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

Art. 21. O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 22. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao/à contratado/a temporário/a e ao/à estagiário/a.

Art. 23. No período de 15/10/2021 a 31/12/2021 será realizada a implantação do Programa de Gestão do Teletrabalho no IFRO, contemplando as ações de divulgação do regulamento, de capacitação de gestores/as, definição de metas e lançamento de editais de seleção.

Parágrafo único. Após o período definido no caput deste artigo, todas as atividades não presenciais deverão seguir o regulamento do Programa de Gestão do Teletrabalho no IFRO, exceto os casos previstos nos incisos I e II do Art. 8º desta Portaria.

Revogação

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.312/REIT - CGAB/IFRO, de 11 de agosto de 2021.

II - a Portaria nº 1.533/REIT - CGAB/IFRO, de 30 de setembro de 2021.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/10/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1394931** e o código CRC **97A75FF8**.

ANEXO I – MATRIZ DE FASES PARA A CONTINUIDADE DO RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

FASES	INDICADORES	CAPACIDADE DA UNIDADE PARA IMPLEMENTAR CINCO ESTRATÉGIAS PRINCIPAIS DE MITIGAÇÃO
Fase 1 Atividades Remotas	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI acima de 80% na rede pública). Divulgado pelo governo do estado no painel Leitos e Evolução: https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao. - Taxa de contágio (R_0)* > 1,00, disponível em https://loft.science/. - Redução menor que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores. (Faixa verde – CONASS/CONASEMS). https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html - Índice de vacinação da <u>população</u> menor que 20% (segunda dose) e vacinação de <u>profissionais de educação</u> até a primeira dose. https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina 	<p>As estratégias não foram implementadas.</p>
Fase 2 Retorno Gradual às atividades presenciais	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI: entre 60 e 80% de leitos ocupados na rede pública). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao. - Taxa de contágio (R_0) < 1,0 (em sete dias consecutivos), disponível em https://loft.science/. - Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS/CONASEMS) https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html 	<p>Entre três e quatro estratégias foram implementadas de forma correta e consistente.</p>

	<p>- Índice de vacinação da população entre 20 e 40% (segunda dose). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p> <p>- Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em 2ª dose.</p>	
Fase 3 Atividades em Alternância	<p>- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI: abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública).</p> <p>- Taxa de contágio (R_0) < 0,8 (em sete dias consecutivos) (https://loft.science/).</p> <p>- Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS) https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html</p> <p>- Índice de vacinação da população entre 40 e 70% (segunda dose). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p> <p>- Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em segunda dose.</p> <p>- Índice de vacinação da comunidade acadêmica entre 40% e 70% (segunda dose).</p>	As seis estratégias foram implementadas corretamente, mas de forma inconsistente.
Fase 4 Atividades presenciais	<p>- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública).</p> <p>- Taxa de contágio (R_0) < 0,5 (em sete dias consecutivos) (https://loft.science/).</p> <p>- Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS/CONASEMS). https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html</p> <p>- Índice de vacinação da população maior que 75% (segunda dose). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p> <p>- Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída (segunda dose).</p> <p>- Índice de vacinação da comunidade acadêmica maior que 75% (segunda dose).</p>	As seis estratégias foram implementadas de forma correta e constante.

*O valor de R_0 informa quantas pessoas podem ser contaminadas a partir de uma ou mais pessoas infectadas.

Fonte: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).